



# Jornal Oficial do Legislativo



Câmara Municipal de Itaúna  
13/12/2024 - Nº 184- Ano IV

## NESTA EDIÇÃO

Atos do Legislativo:  
**Atos Administrativo**  
Pág. 03 à 06

Atos do Legislativo:  
**Aviso de Contratação**  
Pág. 07

Atos do Legislativo:  
**Leis**  
Págs. 08, 09, 10

Atos do Legislativo:  
**Portaria**  
Págs. 11 à 17

Atos do Legislativo:  
**Resolução**  
Págs. 18

Atos do Legislativo:  
**Termo Aditivo**  
Págs. 19 à 27

Atos do Legislativo:  
**Extrato de Contrato**  
Págs. 19 à 27

**Câmara Municipal de Itaúna**

Av. Getúlio Vargas, 800 - Centro,  
Itaúna - MG, 35680-037  
(37) 3249-2050



13 DE DEZEMBRO

**DIA NACIONAL DA PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA VISUAL**

*Criada com o intuito de combater o preconceito e a discriminação, além de buscar a garantia de direitos e a inclusão das pessoas com deficiência visual na sociedade.*

Assista às nossas reuniões plenárias e fique por dentro de tudo o que está acontecendo na casa do cidadão itaunense



Câmara Itaúna

**Nos siga também em nossas redes sociais:**

 @itaunacamaramunicipal

 @camara.itauna

 [www.cmitauna.mg.gov.br](http://www.cmitauna.mg.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

### ATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2024

Dispõe sobre a concessão de “FÉRIAS REGULAMENTARES” aos servidores  
ANTÔNIO MACHADO RODRIGUES E JOSÉ AUGUSTO PEREIRA.

*A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “Artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itaúna” e, ainda, em conformidade com o disposto no “Artigo 7º, inciso XVII da Constituição da República Federativa do Brasil”, c/c o “Artigo 91, § 5º da Lei Municipal nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional,”*

#### **RESOLVE:**

**CONCEDER “FÉRIAS REGULAMENTARES” aos servidores:**

**A) ANTÔNIO MACHADO RODRIGUES** – ocupante do cargo de provimento em comissão de “Assessor de Gabinete de Vereador”, nomeado através do “Ato Administrativo nº 027/2021, de 08 de janeiro de 2021”, para serem gozadas no período restante de 09/12/2024 a 18/12/2024 – 10 (dez) dias, uma vez que esteve de férias no período 01/02/2024 a 10/02/2024 – 10 (dez) dias, conforme “Ato Administrativo nº 010/2024 de 31 de janeiro de 2024”, e naquela oportunidade converteu 10 (dez) dias em “Abono Pecuniário”, nos termos do “Artigo 91, § 5º da Lei Municipal nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991”, em face do período aquisitivo de férias correspondente a 08/01/2023 a 07/01/2024;

**B) JOSÉ AUGUSTO PEREIRA** – ocupante do cargo de provimento em comissão de “Assessor de Gabinete de Vereador”, nomeado através do “Ato Administrativo nº 027/2021, de 08 de janeiro de 2021”, para serem gozadas no período restante de 09/12/2024 a 18/12/2024 – 10 (dez) dias, sendo que esteve de férias no período de 04/03/2024 a 13/03/2024 – 10 (dez) dias, conforme “Ato Administrativo nº 016/2024, de 28 de fevereiro de 2024”, e naquela oportunidade converteu 10 (dez) dias em “Abono Pecuniário”, nos termos do “Artigo 91, § 5º da Lei Municipal nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991”, em face do período aquisitivo de férias correspondente a 02/01/2023 a 01/01/2024;

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 05 de Dezembro de 2024.

NESVALCIR GONCALVES  
SILVA JUNIOR:09746837605

Assinado de forma digital por  
NESVALCIR GONCALVES SILVA  
JUNIOR:09746837605  
Dados: 2024.12.05 10:43:26 -03'00'

**Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior**  
**Presidente da Câmara Municipal de Itaúna**

MA SP/masp/



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ATO ADMINISTRATIVO N<sup>o</sup>124/2024**

Dispõe sobre a “Concessão” de “**GRATIFICAÇÃO PECUNIÁRIA POR TEMPO DE SERVIÇO**” – A TÍTULO DE “**PREMIAÇÃO**” – ao servidor **RAMON DE ALMEIDA PEREIRA**.

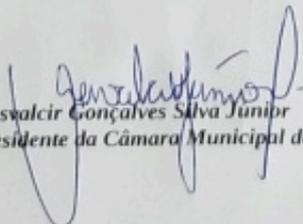
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. **Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “**artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna**”, em conformidade com o “**artigo 74 da Resolução n<sup>o</sup>40/2021, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências**” c/c a “**Resolução n<sup>o</sup> 49/2022, de 16 de dezembro de 2022**”,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** ao servidor **RAMON DE ALMEIDA PEREIRA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de “**Técnico Legislativo**”, nomeado através do “**Ato Administrativo n<sup>o</sup> 041/2004, de 1<sup>o</sup> de dezembro de 2004**”, enquadrado na “**Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo, no Nível II, Letra Referência “C”**” – “**GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO**”, a título de “**PREMIAÇÃO**”, correspondente a 1/3 (um terço) do seu vencimento, a ser paga com o seu salário pertinente ao mês em curso, em face de ter o total de 12 (doze) anos de serviços prestados, de forma ininterrupta, a esta **Casa Legislativa**, sendo 10 (dez) anos contados da sua nomeação até o ano de 2014, período este anterior ao seu afastamento em 2015, com a concessão de “**Licença sem vencimentos**” e “**Cessão a outros Órgão Públicos**”, e 02 (dois) anos desde de seu retorno às suas atividades funcionais, que se deu em dezembro de 2022, mês de competência para o pagamento da supracitada “**Premiação**”, nos termos do “**artigo 74 da Resolução n<sup>o</sup>40/2021, de 15 de dezembro de 2021**” c/c a “**Resolução n<sup>o</sup> 49/2022, de 16 de dezembro de 2022**”.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 09 de dezembro de 2024.

  
**Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior**  
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

MASP/masp



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2024**

Dispõe sobre a concessão de “RECESSO REMUNERADO” aos estagiários VANESSA MELO MONTEIRO e MARCOS EDUARDO MARTINS SOUZA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “Artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itaúna” e, ainda, em conformidade com o “Artigo 13, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº11.788/2008” c/c o “Artigo 4º da Resolução nº 01/2009, de 04 de fevereiro de 2009”, da Câmara Municipal de Itaúna.

**RESOLVE:**

**CONCEDER “RECESSO REMUNERADO” aos estagiários:**

A) VANESSA MELO MONTEIRO que firmou o “Termo de Compromisso de Estágio de Estudante”, com esta Casa Legislativa, a partir de 25/06/2024, com o término previsto para o dia 31/12/2024, situação funcional que garante a ela o recesso de 16 (dezesesseis) dias referente ao estágio proporcional conforme contrato firmado com este órgão e usufruirá desse período no final do contrato, do dia 16/12/2024 a 31/12/2024 – 16 (dezesesseis) dias, com fulcro no “Artigo 13, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 11.788/2008” c/c o “Artigo 4º da Resolução nº 01/2009, de 04 de fevereiro de 2009”;

B) MARCOS EDUARDO MARTINS SOUZA FERREIRA que firmou o “Termo de Compromisso de Estágio de Estudante”, com esta Casa Legislativa, a partir de 09/08/2024, com o término previsto para o dia 31/12/2024, situação funcional que garante a ele o recesso de 12 (doze) dias referente ao estágio proporcional conforme contrato firmado com este órgão e usufruirá desse período no final do contrato, do dia 20/12/2024 a 31/12/2024 – 12 (doze) dias, com fulcro no “Artigo 13, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 11.788/2008” c/c o “Artigo 4º da Resolução nº 01/2009, de 04 de fevereiro de 2009”.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 11 de Dezembro de 2024.

*Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior*  
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

MASP/masp



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2024**

Dispõe sobre a concessão de “RECESSO REMUNERADO” às estagiárias MARIA EDUARDA ANDRADE ARAÚJO e ANA LUÍSA VIANA SILVA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “Artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itaúna” e, ainda, em conformidade com o “Artigo 13, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº11.788/2008” c/c o “Artigo 4º da Resolução nº 01/2009, de 04 de fevereiro de 2009”, da Câmara Municipal de Itaúna.

**RESOLVE:**

**CONCEDER “RECESSO REMUNERADO” às estagiárias:**

A) MARIA EDUARDA ANDRADE ARAÚJO que firmou o “Termo de Compromisso de Estágio de Estudante”, com esta Casa Legislativa, a partir de 05/08/2024, com o término previsto para o dia 31/12/2024, situação funcional que garante a ela o recesso de 12 (doze) dias referente ao estágio proporcional conforme contrato firmado com este órgão e usufruirá desse período no final do contrato, do dia 20/12/2024 a 31/12/2024 – 12 (doze) dias, com fulcro no “Artigo 13, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 11.788/2008” c/c o “Artigo 4º da Resolução nº 01/2009, de 04 de fevereiro de 2009”;

B) ANA LUÍSA VIANA SILVA que firmou o “Termo de Compromisso de Estágio de Estudante”, com esta Casa Legislativa, a partir de 05/08/2024, com o término previsto para o dia 31/12/2024, situação funcional que garante a ele o recesso de 12 (doze) dias referente ao estágio proporcional conforme contrato firmado com este órgão e usufruirá desse período no final do contrato, do dia 20/12/2024 a 31/12/2024 – 12 (doze) dias, com fulcro no “Artigo 13, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 11.788/2008” c/c o “Artigo 4º da Resolução nº 01/2009, de 04 de fevereiro de 2009”.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 11 de Dezembro de 2024.

  
Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior  
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

MASP/masp

**AVISO DE CONTRATAÇÃO – LEI Nº 14.133/2021**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA - MG  
AVISO DE CONTRATAÇÃO – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, § 3º da  
Lei 14.133/2021**

A Câmara de Itaúna, em conformidade com Art. 75, inciso II, § 3º – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar contratação de empresa especializada para prestação de serviços em captação audiovisual e transmissão audiovisual ao vivo (online) pelo canal do YouTube, para o evento - Solenidade de Posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores para mandato 2025/2028, que será realizado no dia 1 de Janeiro de 2025, onde terá seu início às 17h, no Grande Teatro da Universidade de Itaúna/MG, sob as condições discriminadas e especificadas no termo de referência em atendimento às necessidades desta Casa Legislativa.

O Termo de Referência estará disponível no Site Oficial da Câmara <https://www.cmitauna.mg.gov.br/licitacoes>. Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Compras da Câmara Municipal de Itaúna, sediada à Av. Getúlio Vargas, nº800, Centro, CEP: 35680-037, no horário de 08h às 16h. Os eventuais interessados podem **apresentar sua Proposta Orçamentária no prazo de 3 (três) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração da Câmara escolherá a mais vantajosa. O critério de julgamento será o menor PREÇO GLOBAL.

A proposta deverá ser confeccionada em papel timbrado do próprio fornecedor, contendo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de validade e deverá ser entregue diretamente no Setor de Compras da Câmara Municipal de Itaúna, sediada à Av. Getúlio Vargas, nº800, Centro, CEP: 35680-037, no horário de 08:00 às 16:00, em dias úteis ou pelo E-mail: [compras@cmitauna.mg.gov.br](mailto:compras@cmitauna.mg.gov.br), desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato.

## Lei nº 6.137/2024

Altera a Lei nº 5.513, de 27 de dezembro de 2019

O povo do Município de Itaúna, por meio de seus representantes, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O caput do art. 1º da Lei nº 5.513, de 27 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterados os seus parágrafos:

*“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termos de parceria com as associações, comissões de moradores de bairros, comunidades ou produtores rurais do Município de Itaúna, sem fins lucrativos, a fim de promover, em regime de colaboração, o desenvolvimento local, inclusivo e sustentável, com a urbanização de vias, que englobe:*

*I - abertura de vias de circulação;*

*II - execução de meios-fios;*

*III - abastecimento de água potável;*

*IV - rede de energia elétrica;*

*V - sistema de esgotamento pluvial*

*VI - sistema de esgotamento sanitário.*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de Novembro de 2024.

NESVALCIR GONCALVES  
SILVA  
JUNIOR:09746837605

Assinado de forma digital por  
NESVALCIR GONCALVES SILVA  
JUNIOR:09746837605  
Dados: 2024.12.11 14:07:00 -03'00'

**Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior**

*Presidente da Câmara Municipal de Itaúna MG*

**LEI Nº 6.138/2024**

**Altera a Lei nº 6.029, de 04 de dezembro de 2023, e a Lei nº 6.045, de 21 de dezembro de 2023**

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Presidente da Mesa Diretora, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 6º da Lei nº 6.029, de 04 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º Constituem requisitos necessários, essenciais, impreteríveis e cumulativos para que o interessado possa se habilitar à participação no Programa previsto nesta Lei, para o empreendimento em questão, objeto desta Lei, além de eventuais critérios objetivos a serem definidos e previstos em legislação própria:*

*I - deve ter encargo de família;*

*II - não ser proprietário ou possuir, a qualquer título, inclusive financiado, outro bem imóvel, e nem ser permissionário de uso de outros imóveis no Município de Itaúna/MG ou em qualquer Unidade da Federação;*

*III - não ter sido beneficiado anteriormente em programas de habitação social do Governo;*

*§ 1º Para efeito desta lei entende-se como encargo de família aquelas famílias constituídas com, pelo menos, um filho ou dependentes na forma da lei, ou ainda, ascendentes, ou ainda, constituídas por casais idosos.*

*§ 2º Em nenhuma hipótese poderá ocorrer à concessão de mais de um lote para o mesmo beneficiário/donatário.*

*§ 3º Até 30% (trinta por cento) das unidades habitacionais poderão ser destinadas a famílias que não possuam encargo de família.*

*§ 4º Os beneficiários/donatários deverão apresentar Certidão Negativa passado pelo Cartório de Registro de Imóveis que comprove que o interessado não possui imóvel registrado no Município de Itaúna/MG.*

*§ 5º Reserva-se 10% (dez por cento) das unidades habitacionais para beneficiárias vítimas de violência doméstica e familiar.*

*§ 6º As beneficiárias vítimas de violência doméstica e familiar, para fins de comprovação deverão apresentar cópia do boletim de ocorrência.*

*§ 7º Na hipótese de não preenchimento das habilitações reservadas às beneficiárias vítimas de violência doméstica e familiar, o remanescente será destinado aos demais beneficiários habilitados.”*

**Art. 2º** O artigo 6º da Lei nº 6.045, de 21 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º Constituem requisitos necessários, essenciais, impreteríveis e cumulativos para que o interessado possa se habilitar à participação no Programa previsto nesta Lei, para o empreendimento em questão, objeto desta Lei, além de eventuais critérios objetivos a serem definidos e previstos em legislação própria:*

*I - deve ter encargo de família;*

*II - não ser proprietário ou possuir, a qualquer título, inclusive financiado, outro bem imóvel, e nem ser permissionário de uso de outros imóveis no Município de Itaúna/MG ou em qualquer Unidade da Federação;*

*III - não ter sido beneficiado anteriormente em programas de habitação social do Governo;*

*§ 1º Para efeito desta lei entende-se como encargo de família aquelas famílias constituídas com, pelo menos, um filho ou dependentes na forma da lei, ou ainda, ascendentes, ou ainda, constituídas por casais idosos.*

*§ 2º Em nenhuma hipótese poderá ocorrer à concessão de mais de um lote para o mesmo beneficiário/donatário.*

*§ 3º Até 30% (trinta por cento) das unidades habitacionais poderão ser destinadas a famílias que não possuam encargo de família.*

*§ 4º Os beneficiários/donatários deverão apresentar Certidão Negativa passado pelo Cartório de Registro de Imóveis que comprove que o interessado não possui imóvel registrado no Município de Itaúna/MG.*

*§ 5º Reserva-se 10% (dez por cento) das unidades habitacionais para beneficiárias vítimas de violência doméstica e familiar.*

*§ 6º As beneficiárias vítimas de violência doméstica e familiar, para fins de comprovação deverão apresentar cópia do boletim de ocorrência.*

*§ 7º Na hipótese de não preenchimento das habilitações reservadas às beneficiárias vítimas de violência doméstica e familiar, o remanescente será destinado aos demais beneficiários habilitados.”*

**Art. 3º** As demais disposições contidas nas Leis nº 6.029 e 6.045 de 2023 permanecem inalteradas.

**Art. 4º** Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaúna, 25 de Novembro de 2024.

NESVALCIR GONCALVES  
SILVA JUNIOR:09746837605

Assinado de forma digital por NESVALCIR  
GONCALVES SILVA JUNIOR:09746837605  
Dados: 2024.12.11 14:07:54 -03'00'

**Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior**  
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna MG



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PORTARIA 33/2024**

*Institui o Programa de Integridade da Câmara Municipal de Itaúna/MG.*

O Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica e os artigos 20 e 30, inciso I, do Regimento Interno e, tendo em vista a necessidade de assegurar a transparência, a ética, a legalidade e o combate à corrupção nas atividades legislativas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Integridade da Câmara Municipal de Itaúna, com vigência a partir de 10 de dezembro de 2024, com o objetivo de promover a ética, a transparência, a prevenção de ilícitos administrativos e a melhoria da governança nesta Casa Legislativa.

**Parágrafo único.** O Programa de Integridade deverá ser revisto a cada 2 (dois) anos e atualizado a cada 4 (quatro) anos, de forma assegurar sua eficácia.

**Art. 2º.** O Programa de Integridade tem os seguintes objetivos principais:

- a) Estabelecer diretrizes para a implementação de boas práticas de governança e conformidade nas atividades da Câmara Municipal de Itaúna;
- b) Promover a cultura de integridade entre os vereadores, os servidores e os colaboradores;
- c) Prevenir práticas ilícitas, como corrupção, fraude, nepotismo e outros atos de improbidade administrativa;
- d) Criar mecanismos internos de monitoramento e controle para assegurar a efetiva implementação do programa;
- e) Garantir a transparência nas ações e decisões da Câmara Municipal de Itaúna;
- f) Estimular a responsabilização e o comprometimento dos membros e servidores da Câmara Municipal de Itaúna.

**Art. 3º.** O Programa de Integridade será orientado pelos seguintes princípios:

- a) **Legalidade:** As ações e as decisões da Câmara Municipal devem estar em conformidade com a legislação vigente;
- b) **Transparência:** Todos os processos administrativos deverão ser acessíveis ao público, sempre que possível, garantindo o direito à informação;
- c) **Responsabilidade:** Todos os membros e servidores devem atuar com compromisso e responsabilidade para o bom funcionamento da Câmara Municipal;
- d) **Prevenção:** Identificação e mitigação de riscos relacionados a atos de corrupção, conflitos de interesse e outros ilícitos;
- e) **Efetividade:** Garantir a implementação e monitoramento contínuo das práticas estabelecidas no programa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º.** Fica determinada a criação do Comitê de Integridade, instância superior de governança participativa da Câmara Municipal, para coordenação e implementação do Programa de Integridade nas dependências desta Casa.

**Parágrafo único.** O comitê deverá ser composto obrigatoriamente por um membro da Controladoria, um membro da Procuradoria, pela Gerência Institucional, pela Gerência Administrativa e Financeira, por um membro do setor de Comunicação, por, no mínimo de 3 servidores efetivos e 1 vereador, todos indicados pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 5º.** A Câmara Municipal deverá criar e divulgar medidas de condutas fundamentadas no Código de Ética e no Programa de Integridade, estabelecendo as normas e comportamentos esperados por todos os membros e servidores desta Casa.

**Art. 6º.** Serão promovidos treinamentos periódicos sobre ética e integridade para todos os vereadores, servidores e colaboradores da Câmara Municipal.

**Art. 7º.** O Comitê de Integridade deverá estabelecer um Plano de Integridade com ações contínuas para cumprimento das diretrizes do Programa de Integridade.

**Parágrafo único.** A Câmara Municipal poderá realizar auditorias internas e externas para garantir a efetividade e conformidade do programa com as normativas estabelecidas.

**Art. 8º.** O descumprimento das normas previstas no Programa de Integridade poderá sujeitar os infratores às seguintes sanções, conforme a gravidade da infração:

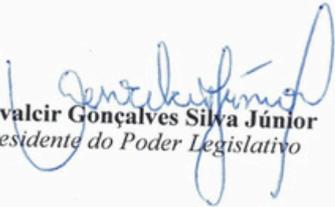
- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão das atividades ou funções;
- c) Desligamento do cargo ou função, conforme o caso;
- d) Demais penalidades previstas no Código de Ética e legislações aplicáveis.

**Art. 9º.** A implementação deste Programa de Integridade está condicionada à alocação de recursos necessários para sua execução, conforme o orçamento da Câmara Municipal de Itaúna.

**Art. 10.** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **10 de dezembro de 2024**.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta RESOLUÇÃO pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contem e declara.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2024.

  
**Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior**  
Presidente do Poder Legislativo

## PORTARIA 33/2024

### *Institui o Programa de Integridade da Câmara Municipal de Itaúna/MG.*

O Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica e os artigos 20 e 30, inciso I, do Regimento Interno e, tendo em vista a necessidade de assegurar a transparência, a ética, a legalidade e o combate à corrupção nas atividades legislativas;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Integridade da Câmara Municipal de Itaúna, com vigência a partir de 10 de dezembro de 2024, com o objetivo de promover a ética, a transparência, a prevenção de ilícitos administrativos e a melhoria da governança nesta Casa Legislativa.

**Parágrafo único.** O Programa de Integridade deverá ser revisto a cada 2 (dois) anos e atualizado a cada 4 (quatro) anos, de forma assegurar sua eficácia.

**Art. 2º.** O Programa de Integridade tem os seguintes objetivos principais:

- a) Estabelecer diretrizes para a implementação de boas práticas de governança e conformidade nas atividades da Câmara Municipal de Itaúna;
- b) Promover a cultura de integridade entre os vereadores, os servidores e os colaboradores;
- c) Prevenir práticas ilícitas, como corrupção, fraude, nepotismo e outros atos de improbidade administrativa;
- d) Criar mecanismos internos de monitoramento e controle para assegurar a efetiva implementação do programa;
- e) Garantir a transparência nas ações e decisões da Câmara Municipal de Itaúna;
- f) Estimular a responsabilização e o comprometimento dos membros e servidores da Câmara Municipal de Itaúna.

**Art. 3º.** O Programa de Integridade será orientado pelos seguintes princípios:

- a) Legalidade: As ações e as decisões da Câmara Municipal devem estar em conformidade com a legislação vigente;
- b) Transparência: Todos os processos administrativos deverão ser acessíveis ao público, sempre que possível, garantindo o direito à informação;
- c) Responsabilidade: Todos os membros e servidores devem atuar com compromisso e responsabilidade para o bom funcionamento da Câmara Municipal;
- d) Prevenção: Identificação e mitigação de riscos relacionados a atos de corrupção, conflitos de interesse e outros ilícitos;
- e) Efetividade: Garantir a implementação e monitoramento contínuo das práticas estabelecidas no programa.

**Art. 4º.** Fica determinada a criação do Comitê de Integridade, instância superior de governança participativa da Câmara Municipal, para coordenação e implementação do Programa de Integridade nas dependências desta Casa.

**Parágrafo único.** O comitê deverá ser composto obrigatoriamente por um membro da Controladoria, um membro da Procuradoria, pela Gerência Institucional, pela Gerência Administrativa e Financeira, por um membro do setor de Comunicação, por, no mínimo de 3 servidores efetivos e 1 vereador, todos indicados pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 5º.** A Câmara Municipal deverá criar e divulgar medidas de condutas fundamentadas no Código de Ética e no Programa de Integridade, estabelecendo as normas e comportamentos esperados por todos os membros e servidores desta Casa.

**Art. 6º.** Serão promovidos treinamentos periódicos sobre ética e integridade para todos os vereadores, servidores e colaboradores da Câmara Municipal.

**Art. 7º.** O Comitê de Integridade deverá estabelecer um Plano de Integridade com ações contínuas para cumprimento das diretrizes do Programa de Integridade.

**Parágrafo único.** A Câmara Municipal poderá realizar auditorias internas e externas para garantir a efetividade e conformidade do programa com as normativas estabelecidas.

**Art. 8º.** O descumprimento das normas previstas no Programa de Integridade poderá sujeitar os infratores às seguintes sanções, conforme a gravidade da infração:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão das atividades ou funções;
- c) Desligamento do cargo ou função, conforme o caso;
- d) Demais penalidades previstas no Código de Ética e legislações aplicáveis.

**Art. 9º.** A implementação deste Programa de Integridade está condicionada à alocação de recursos necessários para sua execução, conforme o orçamento da Câmara Municipal de Itaúna.

**Art. 10.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **10 de dezembro de 2024**.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2024.

NESVALCIR GONCALVES  
SILVA  
JUNIOR:09746837605

Assinado de forma digital por  
NESVALCIR GONCALVES SILVA  
JUNIOR:09746837605  
Dados: 2024.12.11 10:34:32 -03'00'

**Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior**  
*Presidente do Poder Legislativo*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PORTARIA Nº 34/2024**

**Dispõe acerca do plantão para recebimento de protocolos de chapas concorrentes à Mesa da Câmara Municipal de Itaúna, para o biênio 2025/2026.**

O Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, **Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica, o artigo 20 e o artigo 30, inc. I do Regimento Interno;

Em atendimento ao art. 5º, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna;

Considerando a necessidade de funcionamento, mesmo que precário, de alguns setores do Legislativo nas datas previstas abaixo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar que a Secretaria Legislativa mantenha funcionamento em regime de plantão no dia 01/01/2025, no horário compreendido entre 14 h às 16 horas, para recebimento de protocolos das chapas concorrentes à Eleição da Mesa, para o biênio 2025/2026.

**Art. 2º** Determinar que o registro da chapa cujo membro já esteja inscrito em outra anteriormente registrada, ainda que em cargos distintos, não seja recebido, em atendimento ao previsto no art. 10, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

**Art. 3º** A próxima sessão legislativa iniciará em 02/01/2025, em atenção ao previsto no inciso I, do Artigo 5º, do Regimento Interno desta Casa.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itaúna (MG), em 10 de dezembro de 2024.

**Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior**  
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PORTARIA Nº 34/2024**

**Dispõe acerca do plantão para recebimento de protocolos de chapas concorrentes à Mesa da Câmara Municipal de Itaúna, para o biênio 2025/2026.**

O Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, **Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica, o artigo 20 e o artigo 30, inc. I do Regimento Interno;

Em atendimento ao art. 5º, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna;

Considerando a necessidade de funcionamento, mesmo que precário, de alguns setores do Legislativo nas datas previstas abaixo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar que a Secretaria Legislativa mantenha funcionamento em regime de plantão no dia 01/01/2025, no horário compreendido entre 14 h às 16 horas, para recebimento de protocolos das chapas concorrentes à Eleição da Mesa, para o biênio 2025/2026.

**Art. 2º** Determinar que o registro da chapa cujo membro já esteja inscrito em outra anteriormente registrada, ainda que em cargos distintos, não seja recebido, em atendimento ao previsto no art. 10, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

**Art. 3º** A próxima sessão legislativa iniciará em 02/01/2025, em atenção ao previsto no inciso I, do Artigo 5º, do Regimento Interno desta Casa.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itaúna (MG), em 10 de dezembro de 2024.

**Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior**  
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 35/2024

**Decreta Ponto Facultativo pelo término da Legislatura de 2024.**

O Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, **Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica, o artigo 20 e o artigo 30, inc. I do Regimento Interno;

Em atendimento ao art. 5º, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna;  
Considerando a necessidade de funcionamento, mesmo que precário, de alguns setores do Legislativo nas datas previstas abaixo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Decretar recesso e ponto facultativo após as 12 horas, do dia 18 de dezembro de 2024 (quarta-feira) e nos dias **19, 20, 23, 24, 26, 27, 30 e 31 de dezembro de 2024**, para os servidores do Legislativo Itauanense, com exceção dos vigilantes, pela excepcionalidade da função.

§ 1º. Excepcionalmente, os setores: Procuradoria, Controladoria, Contabilidade, Tesouraria, Almoxarifado e Administração poderão funcionar em caráter de plantão.

§ 2º. A Secretaria Legislativa funcionará em caráter de plantão para recebimento de protocolos nos dias **19, 20, 23, 24, 26, 27 e 30/12/2024**, podendo ser convocada para o trabalho em dias diversos dos citados, caso sejam agendas reuniões extraordinárias.

§ 3º. Nos dias **19 e 20 de dezembro de 2024**, o CAC - Centro de Atendimento ao Cidadão funcionará normalmente.

§ 4º. Durante os dias citados no artigo 1º fica autorizada a confecção de escala, pela Administração desta Casa, a fim de que sejam designados para trabalho presencial os terceirizados ocupantes das funções de motorista e limpeza.

**Art. 2º** A próxima sessão legislativa iniciará em 02/01/2025, em atenção ao previsto no inciso I, do Artigo 5º, do Regimento Interno desta Casa.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria 32/2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itaúna (MG), em 11 de dezembro de 2024.

  
**Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior**  
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

**RESOLUÇÃO N° 43/2024**

**Transfere a sede da Câmara Municipal de Itaúna, com o fim específico de realizar a Sessão Preparatória de Posse dos Vereadores, eleição da Mesa Diretora e Posse do Prefeito e Vice-Prefeito, eleitos para o mandato de 2025 a 2028**

Faço saber, que a **Câmara Municipal de Itaúna** aprovou, e eu, **Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, Presidente**, em conformidade com os “**artigos 56 e 57 da Lei Orgânica do Município de Itaúna**” e, ainda, com o parágrafo único do artigo 2º, e artigos 6º ao 12, do **Regimento Interno do Legislativo Itaunense**”, **PROMULGO** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** A primeira sessão preparatória da próxima Legislatura, que independe de convocação, será realizada no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2025, às 17h (dezesete horas), no Grande Teatro da Universidade de Itaúna, localizado na Rodovia MG 431, KM 45, Itaúna/Minas Gerais.

**Art. 2º** A Sessão Solene de Posse do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Itaúna, para o mandato de 2025 a 2028, será realizada no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2025, logo em seguida à sessão preparatória citada no artigo anterior, no Grande Teatro da Universidade de Itaúna, localizado na Rodovia MG 431, KM 45, Itaúna/Minas Gerais.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta **RESOLUÇÃO** entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2024.

NESVALCIR GONCALVES  
SILVA JUNIOR:09746837605

Assinado de forma digital por  
NESVALCIR GONCALVES SILVA  
JUNIOR:09746837605  
Dados: 2024.12.11 10:25:23 -03'00'

**Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior**  
*Presidente do Poder Legislativo Itaunense*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2024

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA**, órgão coletivo desprovido de personalidade jurídica, inscrita no CNPJ 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna/MG, CEP 35.680-037, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **NESVALCIR GONÇALVES SILVA JÚNIOR**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AUTO POSTO UAI COMBUSTÍVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.244.451/0001-03, com sede na Rua Mário Alves Paulino, 52 - Bairro Santa Mônica, Itaúna/MG, CEP: 35681-436, neste ato representada por Emanuella Fernandes Ferreira Santos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, aditivam entre si, o **Contrato de Prestação de Serviço nº 01/2024**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO

Em conformidade com o art. 106, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, fica estabelecida, por acordo entre as partes, a prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2024, passando este a vigorar a partir do dia 02 de janeiro de 2024 a 01 de janeiro de 2025.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O item gasolina contemplava 8.000 (oito mil) litros do combustível. Do contrato aditivado restam 497,631 litros. O valor de compra do combustível pelo Contratado sofreu redução, o que pode ser comprovado pelas Nf's acostadas aos autos. O valor praticado **passa a ser de R\$5,97 (cinco reais e noventa e sete centavos), totalizando o valor de R\$47.760,00 (quarenta e sete mil, setecentos e sessenta reais)**.

2.2. O item etanol contemplava 2.500 (dois mil e quinhentos) litros do combustível. Do contrato aditivado não houve alteração na litragem inicialmente contratada. O valor de compra do combustível pelo Contratado também não sofreu alteração, o que pode ser comprovado pelas Nf's acostadas aos autos. O valor praticado, portanto, permanece inalterado em R\$4,19 (quatro reais e dezenove centavos), totalizando o valor de R\$10.475,00 (dez mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

2.3. O valor global do contrato passa a ser R\$58.235,00 (cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais).

#### CLÁUSULA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2024, não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Itaúna (MG), 09 de dezembro de 2024.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA / Contratante  
Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior  
Presidente do Poder Legislativo Itauense

  
Auto Posto Uai Combustível Eireli / Contratado  
Emanuella Fernandes Ferreira Santos  
CPF: 126.703.946-98

#### Testemunhas:

  
Andressa Santos Silva  
RG: MG 11.072.519

  
Sílvio José Vilaça  
RG: MG 8.217.386



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

### TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 22/2022

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA**, órgão coletivo desprovido de personalidade jurídica, inscrita no CNPJ 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna/MG, CEP 35.680-037, neste ato representada por seu Presidente, o senhor **Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MGDATA TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.936.997/0001-91, com sede na Rua Caetés, 13, Piedade, Itaúna/MG - 35680-262, neste ato representada pelos sócios, o senhor Thiago dos Santos Nunes, inscrito no CPF sob o nº 069.179.466-99 e a senhora Fabricia Amanda de Souza Alves, portadora do RG nº 18.115.603, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, aditivam entre si, o **Contrato de Prestação de Serviço nº 22/2022**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Em conformidade com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, fica estabelecida, por acordo entre as partes, a prorrogação do Contrato de Prestação de Serviço nº 22/2022, passando este a vigorar a partir do dia 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O preço pactuado na Cláusula Quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº 22/2022, referente ao Lote 01 (serviços/locação) sofrerá o reajuste de 4,600580%, que corresponde o valor mensal de R\$1.386,97 (hum mil, trezentos e oitenta e seis reais e noventa e sete centavos), totalizando o valor mensal de R\$31.532,29 (trinta e um mil, quinhentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos) e o valor anual de R\$378.387,48 (trezentos e setenta e oito mil, trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta do Orçamento-Programa da Câmara Municipal de Itaúna, na Dotação Orçamentária 3.3.90.33.90.40 - OUTROS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

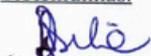
E por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Itaúna, Minas Gerais, 04 de dezembro de 2024.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA / Contratante  
Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior  
Presidente do Legislativo Itauanense

  
MGDATA TECNOLOGIA LTDA / Contratada  
CNPJ: 23.936.997/0001-91

Testemunhas:

  
Andressa Santos Silva  
RG: MG 11.072.519

  
Silvio José Vilaça  
RG: MG 8.217.386



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

### TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2022

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA**, órgão coletivo desprovido de personalidade jurídica, inscrita no CNPJ 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna/MG, CEP 35.680-037, neste ato representada por seu Presidente, o senhor **Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SAMEST LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.949.202/0001-91, com sede na cidade de Itaúna/MG, neste ato representada pelo seu representante legal, o senhor Milton Antônio Pinheiro, CPF 538.305.806-06, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, aditivam entre si, o **Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2022**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Em conformidade com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, fica estabelecida, por acordo entre as partes, a prorrogação do Contrato de Prestação de Serviço nº 02/2022, passando este a vigorar a partir do dia 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O preço pactuado na Cláusula Décima Segunda do Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2022 sofrerá o reajuste, considerado o índice IPCA de 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento), que corresponde o valor mensal de R\$816,82 (oitocentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos) e totaliza o valor anual de R\$9.801,84 (nove mil, oitocentos e um reais e oitenta e quatro centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta do Orçamento-Programa da Câmara Municipal de Itaúna, na Dotação Orçamentária 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

E por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Itaúna, Minas Gerais, 12 de dezembro de 2024.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA / Contratante  
Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior  
Presidente do Legislativo Itauhense

  
SAMEST LTDA. ME / Contratada  
Milton Antônio Pinheiro  
CPF: 538.305.806-06

#### Testemunhas:

  
Andressa Santos Silva  
RG: MG 11.072.519

  
Silvio José Vilaça  
RG: MG 8.217.386

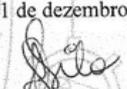


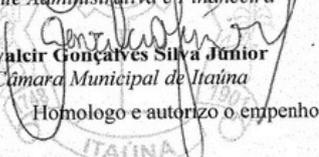
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO com base nos Arts. 72 e 75 da Lei Federal N° 14.133/2021, e a vista do Parecer Administrativo N°113/2024 da Procuradoria da Câmara Municipal de Itaúna, a DISPENSA DE LICITAÇÃO N°000050/2024 PROCESSO N°000056/2024, com fundamento nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei Federal N° 14.133/2021, para contratação da empresa GRAFICA DANIELA LTDA, **vencedora no valor de R\$ 489,00**, estando dentro do preço de mercado; cujo objeto: Contratação de empresa especializada em serviços gráficos para confecção de capas de processos para atender às necessidades desta Casa Legislativa, sob as condições discriminadas e especificadas no termo de referência.

Itaúna, 11 de dezembro de 2024.

  
**Andressa Santos Silva**  
Gerente Administrativa e Financeira

  
**Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior**  
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna  
Homologo e autorizo o empenho,

1/1

Av. Getúlio Vargas, 800 - Centro - Itaúna / MG - 35.680-037 - Tel.: (37) 3249-2050  
camara@cmitauna.mg.gov.br - www.cmitauna.mg.gov.br



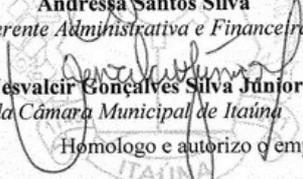
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

RECONHEÇO E RATIFICO com base nos Arts. 72 e 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021, e a vista do Parecer Administrativo Nº112/2024 da Procuradoria da Câmara Municipal de Itaúna, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº000051/2024 PROCESSO Nº000057/2024, com fundamento nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021, para contratação da empresa GISELE DE FARIA ALMEIDA FONSECA, **vencedora no valor de R\$ 16.475,00**, estando dentro do preço de mercado; cujo objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de buffet para o evento de Comemoração Natalina que será realizado no dia 18/12/2024, a partir das 12h, nas dependências da Câmara Municipal de Itaúna/MG.

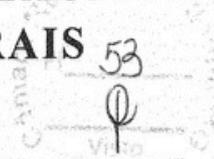
Itaúna, 11 de dezembro de 2024.

  
**Andressa Santos Silva**  
Gerente Administrativa e Financeira

  
**Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior**  
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna  
Homologo e autorizo o empenho,



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

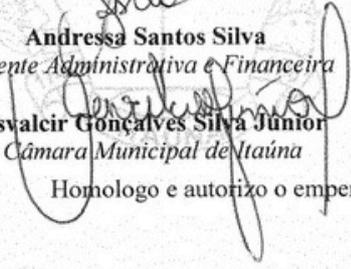


**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

RECONHEÇO E RATIFICO com base nos Arts. 72 e 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021, e a vista do Parecer Administrativo Nº117/2024 da Procuradoria da Câmara Municipal de Itaúna, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº000052/2024 PROCESSO Nº000058/2024, com fundamento nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021, para contratação da empresa DANIEL HENRIQUE DE SOUZA LEITE, **vencedora no valor de R\$ 2.200,00**, estando dentro do preço de mercado; cujo objeto: Empresa especializada para prestação de serviços em fotografia para o evento de posse dos vereadores, prefeito e vice-prefeito da gestão de 2025/2028, que será realizado no dia 01 de Janeiro de 2025, às 17h no Grande Teatro da Universidade de Itaúna/MG, sob as condições discriminadas e especificadas no termo de referência.

Itaúna, 12 de dezembro de 2024.

  
**Andressa Santos Silva**  
*Gerente Administrativa e Financeira*

  
**Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior**  
*Presidente da Câmara Municipal de Itaúna*

Homologo e autorizo o empenho,



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

RECONHEÇO E RATIFICO com base nos Arts. 72 e 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021, e a vista do Parecer Administrativo Nº111/2024 da Procuradoria da Câmara Municipal de Itaúna, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº000053/2024 PROCESSO Nº000059/2024, com fundamento nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021, para contratação da empresa WEBERTON ERIC AMORIM RODRIGUES, **vencedora no valor de R\$ 2.500,00**, estando dentro do preço de mercado; cujo objeto: Prestação de serviços em captação audiovisual e transmissão audiovisual ao vivo (online) pelo canal do YouTube, para o evento - Solenidade de Posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores para o mandato 2025/2028, que será realizado no dia 1º de Janeiro de 2025, onde terá seu início às 17:00 horas, no Grande Teatro da Universidade de Itaúna/MG, sob as condições discriminadas e especificadas no termo de referência em atendimento às necessidades desta Casa Legislativa.

Itaúna, 11 de dezembro de 2024.

*Andressa Santos Silva*  
**Andressa Santos Silva**

*Gerente Administrativa e Financeira*

*Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior*  
**Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior**

*Presidente da Câmara Municipal de Itaúna*

Homologo e autorizo o empenho,



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

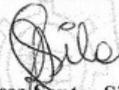
50

Q

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

RECONHEÇO E RATIFICO com base nos Arts. 72 e 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021, e a vista do Parecer Administrativo Nº116/2024 da Procuradoria da Câmara Municipal de Itaúna, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº000054/2024 PROCESSO Nº000060/2024, com fundamento nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021, para contratação da empresa RALFE LUIZ VILELA DE SOUZA, **vencedora no valor de R\$ 2.000,00**, estando dentro do preço de mercado; cujo objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no que se refere à atração musical para o evento, Comemoração Natalina, que será realizado no dia 18/12/2024, a partir das 12h, nas dependências da Câmara Municipal de Itaúna/MG.

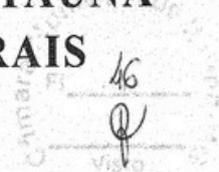
Itaúna, 12 de dezembro de 2024.

  
**Andressa Santos Silva**  
*Gerente Administrativa e Financeira*

  
**Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior**  
*Presidente da Câmara Municipal de Itaúna*  
Homologo e autorizo o empenho.



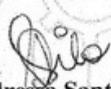
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

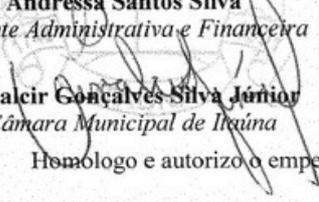


**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

RECONHEÇO E RATIFICO com base nos Arts. 72 e 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021, e a vista do Parecer Administrativo Nº115/2024 da Procuradoria da Câmara Municipal de Itaúna, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº000055/2024 PROCESSO Nº000061/2024, com fundamento nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021, para contratação da empresa CAROLINA MIBIELLI CAMPOS TEIXEIRA BERNARDES, **vencedora no valor de R\$ 11.100,00**, estando dentro do preço de mercado; cujo objeto: Serviços de decoração em geral, para o "Evento de posse do Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores do quadriênio 2025/2028, que será realizado no dia 01 de Janeiro de 2025, às 17h no Grande Teatro da Universidade de Itaúna/MG, sob as condições discriminadas e especificadas no termo de referência.

Itaúna, 12 de dezembro de 2024.

  
**Andressa Santos Silva**  
*Gerente Administrativa e Financeira*

  
**Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior**  
*Presidente da Câmara Municipal de Itaúna*  
Homologo e autorizo o empenho,



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS Nº 02/2024

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA**, órgão coletivo desprovido de personalidade jurídica, inscrita no CNPJ 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna/MG, CEP 35.680-037, neste ato representada por seu Presidente, o senhor **Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONFEITARIA SABOR DO GRÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.004.010/0001-07, com sede na Rua Antônio Corradi, nº 218 - Cerqueira Lima, Itaúna/MG - 35680-353, neste ato representada pelo senhor Ricardo Alexandre Ferreira de Sousa, inscrito no CPF sob o nº 035.864.325-07, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, aditivam entre si, o **Contrato de Fornecimento de Produtos nº 02/2024**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO

Em conformidade com o art. 106, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, fica estabelecida, por acordo entre as partes, a prorrogação do Contrato de Fornecimento de Produtos nº 02/2024, passando este a vigorar a partir do dia 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

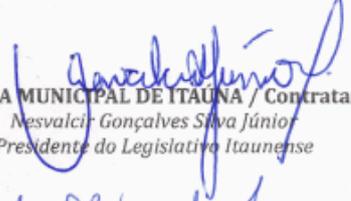
O preço inicialmente pactuado nas Cláusulas Quinta e Oitava do Contrato de Fornecimento de Produtos nº 02/2024 sofrerá o reajuste de 4,840930%, alterando o valor global para R\$69.195,00 (sessenta e nove mil, cento e noventa e cinco reais), totalizando o valor mensal de R\$5.766,25 (cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal de Itaúna, na classificação orçamentária MATERIAL DE CONSUMO (01001.0103100012.002.0001.33903000000.100).

E por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Itaúna, Minas Gerais, 10 de dezembro de 2024.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA / Contratante  
Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior  
Presidente do Legislativo Itaunense

  
CONFEITARIA SABOR DO GRÃO LTDA. / Contratada  
CNPJ: 08.004.010/0001-07

Testemunhas:

  
Andressa Santos Silva  
RG: MG 11.072.519

  
Sílvia José Vilaça  
RG: MG 8.217.386

**EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG**

Processo nº: 61/2024

Número de Contrato: 24/2024

Objeto: a contratação de empresa especializada em serviços de decoração em geral, para o "Evento de posse do Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores do quadriênio 2025/2028, que será realizado no dia 01 de Janeiro de 2025, às 17h no Grande Teatro da Universidade de Itaúna/MG, sob as condições discriminadas e especificadas no termo de referência.

Empresa Contratada: Carolina Mibielli Campos Teixeira Bernardes

CNPJ da Contratada: 24.278.817/0001-94

Empresa Contratante: Câmara Municipal de Itaúna/MG

CNPJ da Contratante: 20.893.921/0001-38

Valor Global: R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais)

Data da Assinatura do contrato: 13/12/2024

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior

Presidente

**EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG**

Processo nº: 58/2024

Número de Contrato: 23/2024

Objeto: a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em fotografia para o evento de posse dos vereadores, prefeito e vice-prefeito da gestão de 2025/2028, que será realizado no dia 01 de Janeiro de 2025, às 17h no Grande Teatro da Universidade de Itaúna/MG, sob as condições discriminadas e especificadas no termo de referência.

Empresa Contratada: Daniel Henrique Studio  
CNPJ da Contratada: 22.882.883/0001-43  
Empresa Contratante: Câmara Municipal de Itaúna/MG  
CNPJ da Contratante: 20.893.921/0001-38

Valor Global: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

Data da Assinatura do contrato: 13/12/2024

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior  
Presidente

**EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG**

Processo nº: 57/2024

Número de Contrato: 22/2024

Objeto: a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de buffet para o evento de Comemoração Natalina que será realizado no dia 18/12/2024, a partir das 12h, nas dependências da Câmara Municipal de Itaúna/MG.

Empresa Contratada: Gisele de Faria Almeida Fonseca

CNPJ da Contratada: 31.282.352/0001-00

Empresa Contratante: Câmara Municipal de Itaúna/MG

CNPJ da Contratante: 20.893.921/0001-38

Valor Global: R\$ 16.475,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)

Data da Assinatura do contrato: 13/12/2024

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior

Presidente

**EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG**

Processo nº: 59/2024

Número de Contrato: 21/2024

Objeto: a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em captação audiovisual e transmissão audiovisual ao vivo (online) pelo canal do YouTube, para o evento - Solenidade de Posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores para o mandato 2025/2028, que será realizado no dia 1º de Janeiro de 2025, onde terá seu início às 17:00 horas, no Grande Teatro da Universidade de Itaúna/MG, sob as condições discriminadas e especificadas no termo de referência em atendimento às necessidades desta Casa Legislativa.

Empresa Contratada: Weberton Eric Amorim Rodrigues  
CNPJ da Contratada: 15.268.455/0001-60  
Empresa Contratante: Câmara Municipal de Itaúna/MG  
CNPJ da Contratante: 20.893.921/0001-38

Valor Global: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Data da Assinatura do contrato: 13/12/2024

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior  
Presidente



# ITAÚNA

## CÂMARA MUNICIPAL

Instituído pela Resolução nº 10/2021 de 18 de Maio de 2021

### Jornal Oficial da Câmara Municipal de Itaúna

Avenida Getúlio Vargas 800, Centro - Itaúna  
CEP: 35680-037  
Telefone: (37) 3249-2050

**Produção:**  
Marcos Eduardo M. S. Ferreira  
- Assessoria de Comunicação -

**Coordenação:**  
Gabriel Soares (Chan)

**Presidente:**  
Nesvalcir G. S. Júnior

**Vice-presidente:**  
Alexandre M. M. D. Campos

**Secretário da Mesa:**  
Márcia Cristina Silva Santos

Publicidade - Informação de interesse público e por determinação constitucional não é propaganda.

